Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3921/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14611/2014
PROTOCOLO	: 1532886
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
JURISDICIONADO (A)	: WALLAS GONÇALVES MILFONT
CARGO	: PREFEITO
INTERESSADO (A)	: TRANSPORTES DEL PINO EIRELI - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 209/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 209/2014, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Transportes Del Pino Eireli - ME, cujo objeto é a locação de uma carreta semirreboque para transportar máquinas, equipamentos e veículos do Município. Em exame, os documentos relativos à **execução financeira da contratação (terceira fase)**.

Ao apreciar a matéria, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu pela regularidade da execução financeira da contratação, conforme consta da análise ANA - 1ICE - 6981/2016 (peça n. 28, fls. 219-223).

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 7238/2016 (peça n. 29, fl. 224), em que opinou *"pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira**".*

Cumpre ainda ressaltar que o jurisdicionado enviou os documentos referentes à execução financeira no dia 18 de março de 2016, ultrapassando em mais de 30 dias o prazo previsto nas disposições do Anexo I, Capítulo III, Seção I, n. 1.3.1, "A", da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

É o relatório.

DECISÃO

Do conteúdo dos autos, verifica-se que a execução financeira da contratação desenvolveu-se sem o registro de falhas merecedoras de destaque, ocorrendo apenas o envio intempestivo a este Tribunal dos documentos elencados na Instrução Normativa n. 35, de 2011. Todavia, tal falta não inviabiliza a declaração de regularidade dos atos analisados.

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido por:

I - **declarar a regularidade** da execução financeira (terceira fase) da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 209/2014, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Transportes Del Pino Eireli – ME;

II - aplicar multa, com fundamento nas disposições dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, ao Sr. **Wallas Gonçalves Milfont**, CPF 614.386.771-20, Prefeito do Município de Itaporã, pela infração decorrente da remessa intempestiva a este Tribunal dos documentos referentes à execução financeira da contratação;

III - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial (eletrônico) deste Tribunal (DOTCE/MS), para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, conforme as disposições do art. 50, I, e do art. 83, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 172, §1º, I e II, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT